

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO Nº 189/2026

PROCESSO Nº 331/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **VANIZA RODRIGUES DAHSE**, com sede na Rua Augusto Liska, nº 05, Centro, Victor Graeff/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.486.312/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para o **aluguel de 04 (quatro) unidades de pirâmides/tendas, medindo 10x10 metros cada, para o dia 07 de setembro de 2026, para realização do 1º Festival da Laranja e da 2ª Feira Sabores da Nossa Terra da AMASBI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação nº 068/2026**, vinculada ao Processo nº 331/2026, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se por suas cláusulas, pelas normas da referida lei (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. O objeto consiste no aluguel de 04 (quatro) unidades de pirâmides/tendas, medindo 10x10 metros cada, com estrutura metálica e lonas resistentes, a serem montadas no Complexo Esportivo (Bangu), para o dia 07 de setembro de 2026, destinadas à realização do 1º Festival da Laranja e da 2ª Feira Sabores da Nossa Terra da AMASBI, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aluguel de tenda tipo pirâmide, medindo 10x10 metros, com estrutura metálica e lonas resistentes, a ser montada no Complexo Esportivo (Bangu), para o dia 07 de setembro de 2026.	04	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para a execução do objeto é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria:** Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- **Projeto/Atividade:** 2026 – Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura - 544
- **Conta/Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto, com a montagem das 04 (quatro) tendas e sua disponibilização para o evento conforme as especificações estabelecidas, e o respectivo ateste da nota fiscal pela fiscalização.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. A nota fiscal deverá conter o número da dispensa de licitação, o número da ordem de compra e os dados bancários para depósito, com a conta em nome da CONTRATADA.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.3. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes do atraso na liquidação, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

4.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, e nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento, observar as regras de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período (ou outro que vier a substituí-lo), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Considerando que a vigência contratual é inferior a 1 (um) ano, não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, será cabível a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental.

7.2. Parágrafo único. O CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, compreendendo o período necessário para a entrega e montagem das tendas, a realização do evento, o recebimento do objeto e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de aluguel, 04 (quatro) tendas tipo pirâmide, medindo 10x10 metros cada, com estrutura metálica e lonas resistentes.

9.2. As tendas deverão ser montadas no Complexo Esportivo (Bangu), no Município de Espumoso, para utilização no dia 07 de setembro de 2026, durante o 1º Festival da Laranja e a 2ª Feira Sabores da Nossa Terra da AMASBI.

9.3. A entrega deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, de modo que as tendas estejam montadas e em perfeitas condições de uso antes do início do evento.

9.4. O recebimento do objeto será feito pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Fabio Ceccon.

9.5. O horário de entrega será das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, ou em horários previamente acordados com o gestor do contrato.

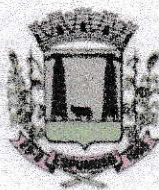
9.6. As despesas com a entrega das tendas correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. As tendas que apresentarem defeitos, danos ou qualquer desconformidade com as especificações deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações deste Contrato, da proposta e do Termo de Referência;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto do Contrato;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VI – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, na forma deste contrato;
- VII – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- VIII – Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Efetuar a entrega e a montagem das tendas em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhadas da respectiva nota fiscal;
- II – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III – Realizar a entrega durante o expediente da Prefeitura, ou em horários previamente acordados com o gestor do contrato;
- IV – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente contratação;
- V – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VI – Responder pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do objeto, ainda que após o recebimento provisório ou definitivo pela área responsável;
- VII – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- VIII – Executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

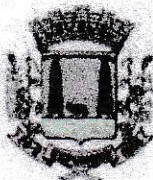
- 12.1. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **Fabio Ceccon**.
- 12.2. A fiscalização do contrato será exercida por **Valdoci Wenning**.
- 12.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.595/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial, atrasos injustificados ou cometimento de atos ilícitos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam estipuladas as seguintes multas:

- **I - Multa de mora:** 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega, limitada a 1 (um) dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- **II - Multa por inexecução parcial:** 3% sobre o valor total atualizado do contrato.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- **III - Multa por inexecução total:** 10% sobre o valor total atualizado do contrato.
- **IV - Sanções restritivas:** Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, conforme a gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto pelas razões e formas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso (RS) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 04 de setembro de 2026.

GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital por GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO:08522839972

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS
CONTRATANTE

VANIZA RODRIGUES DAHSE
CNPJ nº 07.486.312/0001-04
CONTRATADA

FABIO CECCON
Gestor do Contrato

VALDO CHWENNING
Fiscal do Contrato